



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1.149/2021

em 09 de dezembro de 2021

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

07/21

Senhor Presidente,

Considerando que a promoção da permanência do educando na escola e a assistência integral em suas necessidades básicas e educacionais é função primordial da educação;

Considerando que em reunião realizada em 30 de novembro de 2021 com representantes dos Centros de Educação Infantil (**ata anexa**), foi solicitada, de forma urgente, a inclusão de cargo de apoio para garantir a segurança nos portões de entrada e saída, na ida dos alunos ao banheiro, bebedouros e outras dependências da unidade, na entrega de materiais e no auxílio aos docentes;

Considerando que se entende indispensável, também, a presença de um profissional para que haja maior segurança e bem-estar aos alunos durante os trajetos do transporte escolar, assim como auxílio no embarque e desembarque de alunos, especialmente no caso de cadeirantes ou com mobilidade reduzida;

Considerando que diante das limitações e dificuldades atuais nas contratações de estagiários de Pedagogia para auxílios básicos nas escolas, é dever do município aprimorar seu quadro de pessoal de modo a atender adequadamente às necessidades identificadas, dando suporte, inclusive, quando comprovadamente necessário, aos alunos público-alvo da educação especial e, notoriamente, àqueles com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, durante as atividades desenvolvidas pela unidade escolar;

Considerando que a criação do cargo de Auxiliar de Vida Escolar atenderá melhor às demandas de acompanhamento e monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela (passeios, visitas, excursões, transporte escolar e outras demandas), sendo medida importante para a segurança e cuidado dos alunos, além de transmitir maior tranquilidade aos pais e responsáveis que dependem da rede municipal de ensino;

Considerando que o objetivo principal da criação do cargo de Auxiliar de Vida Escolar é promover a melhoria dos serviços escolares e do atendimento aos alunos, de modo que várias demandas operacionais possam ser atendidas por um profissional com vínculo estatutário com o município, no lugar de recorrer-se, frente às emergências, à contratação majoritária e recorrente de estagiários, o que segundo os responsáveis pelas escolas não tem sido suficiente;





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Submetemos à apreciação o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR, DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

07/21

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR, DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Birigui, o cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Vida Escolar, objeto da tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO	REQUISITOS
Auxiliar de Vida Escolar	85	3-A	40 horas	R\$ 1.257,93	Ensino Médio Completo

ART. 2º. O ocupante do cargo de Auxiliar de Vida Escolar ficará sujeito à Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e terá sua lotação junto às escolas da rede municipal de ensino de Birigui, conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 3º. São atribuições do cargo de Auxiliar de Vida Escolar:

I. realizar tarefas de apoio e suporte aos alunos da educação básica e de apoio e auxílio às atividades docentes e técnico-administrativas;

II. atender e monitorar os alunos nos horários de entrada e saída dos períodos, nos intervalos/recreios, nas refeições, na higiene pessoal, na locomoção e nos demais momentos da rotina educativa, sempre que necessário, na forma definida pela equipe gestora;

III. orientar, proteger e cuidar para que os alunos permaneçam ou transitem com segurança e bem-estar nos diferentes ambientes da unidade escolar;

IV. atuar na organização, manutenção e higiene dos espaços escolares utilizados, materiais e equipamentos;

V. auxiliar no acompanhamento e monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela (passeios, visitas, excursões, transporte escolar e outras demandas);



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

VI. colaborar com o processo de inclusão dos alunos público-alvo da educação especial, auxiliando no processo de integração e inserção no ambiente escolar;

VII. auxiliar e acompanhar, quando comprovadamente necessário, os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD para que esses se organizem e participem efetivamente das atividades desenvolvidas pela unidade escolar;

VIII. colaborar na recepção e no atendimento ao público em geral, prestando as informações que lhe forem autorizadas e encaminhando pais e munícipes à secretaria ou à equipe gestora da unidade escolar, quando necessário;

IX. contribuir com os docentes em sala de aula ou em atividades ao ar livre que demandem apoio, assim como nas solicitações de material escolar, assistência aos alunos e momentos em que o docente estiver ausente (ida ao banheiro, atendimentos a pais, reuniões durante o expediente, entre outras);

X. participar das ações e projetos escolares juntamente com os demais integrantes da equipe escolar, familiares e comunidade;

XI. encaminhar comunicados solicitados pela equipe gestora da unidade escolar, assim como informá-la de todas as ocorrências e problemas envolvendo os alunos;

XII. participar de cursos, reuniões e capacitações relativos as suas atividades;

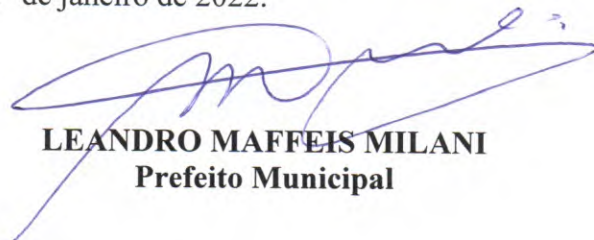
XIII. monitorar e cuidar da segurança dos alunos durante o trajeto do transporte escolar, assim como no embarque e desembarque, em especial dos que sejam cadeirantes ou possuam mobilidade reduzida;

XIV. executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

ART. 4º. Quando houver o afastamento legal a qualquer título do Auxiliar de Vida Escolar por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá, a critério e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, ser providenciada sua substituição por tempo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se houver concurso público vigente, a substituição temporária poderá recair sobre a lista de classificação dos candidatos remanescentes, sem quaisquer prejuízos às futuras nomeações em caráter efetivo quando houver vaga e necessidade ou, ainda, sobre a lista de classificação de processo seletivo, conforme vier a ser normatizado.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



ATA DE REUNIÃO - REPRESENTANTES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEIs)

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Anhanguera, nº. 1.155, Bairro Morumbi, Birigui/SP, realizou-se reunião com os Diretores de CEI para esclarecimentos acerca da implementação das medidas previstas na Portaria SME nº. 020/2021, que trata da formação continuada e da certificação a partir de 2022. Neste encontro, foi explicado sobre a composição das horas de formação para os cargos de Babá, docentes e gestores escolares, assim como as estratégias para o cumprimento de 1/3 da jornada extraclasse desses profissionais. Uma das reivindicações dos representantes dos CEIs presentes é que, a partir de 2022, as unidades passem a contar em seu módulo com servidores de apoio que possam auxiliar nas entradas e saídas dos alunos, acompanhá-los nas idas e vindas dos banheiros, monitorar a movimentação das crianças quando saem para buscar água no bebedouro, colaborar na instrução e divulgação de avisos, noções de primeiros socorros, atender aos docentes na ida ao banheiro, colaborar nas atividades extraclasse e na busca de materiais para alguma atividade, ficar na sala para o docente atender algum pai etc. Em discussão coletiva, chegou-se ao consenso de que essa é realmente uma necessidade urgente dos CEIs municipais. Em geral, quando um aluno precisa ir ao banheiro, os docentes acabam tendo que levar a turma toda, já que, atualmente, inexistente profissional de apoio para auxiliar nessa tarefa. Quando são os docentes de Pré I e Pré II que precisam sair para ir ao banheiro, nem sempre outro docente pode cuidar da turma nesse momento, sendo essa situação, de fato, uma demanda justa, tendo em vista a garantia de segurança e melhoria do atendimento aos alunos e profissionais do CEI. A Sra. Iládia, Secretária Municipal de Educação, informou que nos últimos meses até mesmo a contratação de estagiários para ações de apoio às escolas tem sido muito difícil, pois mesmo com o esforço realizado, poucos ou, às vezes, nenhum estudante, demonstra interesse. A Sra. Iládia ratificou aos presentes que estudará os apontamentos feitos e buscará alternativas para melhorar as condições de trabalho nos Centros de Educação Infantil Municipais, tendo como objetivo final a prestação de um serviço de qualidade aos alunos e às famílias atendidas. Assim, ouvidos os representantes dos CEIs municipais presentes, informou que, *a priori*, estudará o orçamento municipal e verificará a possibilidade de incrementar o quadro funcional dos CEIs, encaminhando, se possível, um projeto de lei para criar um cargo de auxiliar ou agente de organização escolar, a exemplo da rede estadual. Citou que um outro projeto de lei criando bolsas de estudo para alunos da FATEB (Residência Pedagógica) também está em vias finais de elaboração e envio à Câmara, mas que isso será algo para suplementar o auxílio às unidades escolares. Sobre a implementação de 1/3 da jornada extraclasse dos Educadores de Creche, a equipe da Secretaria Municipal de Educação esclareceu que serão finalizados estudos da rotina e do fluxo de entrada e saída dos alunos em cada CEI, apresentando-se, posteriormente, as estratégias que cada unidade deverá tomar para a sua efetivação ou, se, ainda, será preciso prorrogar o início de seu cumprimento, à vista das condições financeiras e estruturais da rede municipal de ensino. Ao final das discussões e sugestões, propôs-se a leitura desta ata em seu inteiro teor, a qual foi aprovada de forma unânime pelos representantes dos CEIs presentes e pela Secretaria Municipal de Educação, firmando-se o compromisso de todos em colaborar, nas diferentes ações e instâncias, para que as reivindicações propostas se tornem realidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta ata, que segue abaixo assinada.

Ord	Nome	Unidade	Assinatura
1.	Karlliny Martins da Silva	CEI "Pulcinha"	[Assinatura]
2.	Isabel Cristina Rigo Pompeu	CEI Igarapua	[Assinatura]
3.	Valquíria D. Guimarães Corvelho	CEI M ^o Brader	[Assinatura]
4.	Vanessa Maria Suter	CEI Fatima H. Nakat	[Assinatura]
5.	Virgini Taramo de Oliveira	CEI Maria Leuchio	[Assinatura]
6.	Christina Vigh Martins Fernandes	CEI Aparecida	[Assinatura]
7.	Clara J. Selerno	S.M.E	[Assinatura]
8.	Karoline Aparecida Ribeiro Kuruishi	CEI "Bella Clark Sears"	[Assinatura]
9.	Graciela Ribeiro Neres Dutra	CEI Rotary	[Assinatura]
10.	Paulo Ricardo Zangolin	CEI Maria Garcia	[Assinatura]
11.	Mariana Bianchini Pentes Munari	CEI ANA SOUZA TEIXEIRA	[Assinatura]
12.	Marcia Louche Mestre	CEI Antenor dos Reis	[Assinatura]
13.	Cina M. Sampaio	CEI Emiqueta	[Assinatura]
14.	Maria Angelica T. de Araujo	SME	[Assinatura]
15.	Iládia Cristina Martins Modis	SME	[Assinatura]
16.	Cynthia Ramos de Oliveira	SME	[Assinatura]
17.	William Eduardo Santos	SME	[Assinatura]
18.	Paulo Magalhães da Paix	SME	[Assinatura]
19.	Silviane Paula T. Santos Eas	SME	[Assinatura]
20.			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

IMPACTO DESPESA COM PESSOAL - Nº 07/2.021

Projeto de Lei que objetiva aumento da despesa com pessoal, proveniente de previsão de despesas do Centro de Convenções, conforme planilha de custos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em anexo.

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, COM BASE NA RECEITA ARRECADADA NO 6º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, COM ACRÉSCIMO DE 3,0% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2.021, 2.022 E 2.023.

DISCRIMINAÇÕES	LOA 2.021	PPA 2.022	PPA 2.023
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 384.337.635,13	R\$ 395.867.764,19	R\$ 407.743.797,11
EVOLUÇÃO	3,00%	3,00%	3,00%

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte Metodologia de Cálculo: 1) Valor da Receita arrecadada no 6º Bimestre do exercício de 2.020, excluindo-se o rendimento sobre aplicação financeira do RPPS; 2) A evolução da RCL foi calculada com acréscimo de 3,0% para os exercícios de 2.021, 2.022 e 2.023.

O referido aumento terá o seguinte impacto neste exercício e nos dois subsequentes:

EXERCÍCIO DE 2.021

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	FEV A JULHO - Contratação Servidores período 180 dias	R\$ 3.515.484,23	0,91%
2º	MAR A DEZ - Concessão do Abono Salarial dos Servidores Municipais	R\$ 4.510.500,00	1,17%
3º	MAR A DEZ - Reajuste Salarial dos Servidores municipais no percentual de 3%.	R\$ 3.880.489,35	1,01%
4º	JAN A DEZ - Adequação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.	R\$ 75.490,65	0,02%
5º	SET A DEZ - Adequação da Lei nº 4.804/2006 com o Art. 9º, § 2º da EC 103/2019 (Auxílio Doença, Auxílio Acidente, Licença Maternidade, Salário Família, Auxílio Reclusão)	R\$ 1.103.802,52	0,29%
6º	OUT A DEZ - Previsão de despesas do Centro de Convenções- RH	R\$ 10.800,00	0,00%
7º	DEZ - Criação Cargo Público de Provimento Efetivo Auxiliar de vida Escolar	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL		R\$ 13.096.566,75	3,41%

EXERCÍCIO DE 2.022

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	JAN A DEZ - Contratação Servidores período 180 dias	R\$ 0,00	0,00%
2º	JAN A DEZ - Concessão do Abono Salarial dos Servidores Municipais	R\$ 5.412.600,00	1,41%
3º	JAN A DEZ - Reajuste Salarial dos Servidores municipais no percentual de 3%	R\$ 4.586.032,87	1,19%
4º	JAN A DEZ - Adequação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.	R\$ 75.490,65	0,02%
5º	SET A DEZ - Adequação da Lei nº 4.804/2006 com o Art. 9º, § 2º da EC 103/2019 (Auxílio Doença, Auxílio Acidente, Licença Maternidade, Salário Família, Auxílio Reclusão)	R\$ 3.311.407,56	0,86%
6º	OUT A DEZ - Previsão de despesas do Centro de Convenções- RH	R\$ 44.712,00	0,01%
7º	JAN A DEZ - Criação Cargo Público de Provimento Efetivo Auxiliar de vida Escolar	R\$ 2.362.056,02	0,61%
TOTAL		R\$ 15.792.299,10	4,11%

EXERCÍCIO DE 2.023

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	JAN A DEZ - Contratação Servidores período 180 dias	R\$ 0,00	0,00%
2º	JAN A DEZ - Concessão do Abono Salarial dos Servidores Municipais	R\$ 5.412.600,00	1,41%
3º	JAN A DEZ - Reajuste Salarial dos Servidores municipais no percentual de 3%	R\$ 4.586.032,87	1,19%
4º	JAN A DEZ - Adequação do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.	R\$ 75.490,65	0,02%
5º	SET A DEZ - Adequação da Lei nº 4.804/2006 com o Art. 9º, § 2º da EC 103/2019 (Auxílio Doença, Auxílio Acidente, Licença Maternidade, Salário Família, Auxílio Reclusão)	R\$ 3.311.407,56	0,86%
6º	OUT A DEZ - Previsão de despesas do Centro de Convenções- RH	R\$ 46.284,00	0,01%
7º	JAN A DEZ - Criação Cargo Público de Provimento Efetivo Auxiliar de vida Escolar	R\$ 2.362.056,02	0,61%
TOTAL		R\$ 15.793.871,10	4,11%






PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

Notas:

1 – A elaboração do presente impacto orçamentário-financeiro não implica no reconhecimento desta Secretaria Municipal de Finanças da legalidade, conveniência e oportunidade, na elaboração e encaminhamento do projeto de Lei ao Poder Legislativo. Trata-se, apenas e tão-somente, de demonstração com base nas peças orçamentárias, bem como na execução orçamentária-financeira, no decorrer do presente exercício.

2 – Nos termos do disposto nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é exigido nos casos em que a despesas devam ocorrer no exercício corrente e nos dois subsequentes, quando se tratarem de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Nos casos em que a despesa ocorra dentro do próprio exercício, este estudo não é necessário.

Também não se faz necessário, pelas mesmas razões, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além do mais, a despesa que deva ocorrer dentro do próprio exercício também não carece da elaboração de estimativa do impacto orçamentário financeiro, por não ser considerada com despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do disposto no artigo 17 da Lei Fiscal, que considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

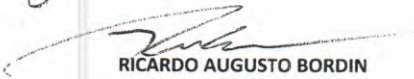
3 – De acordo com o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica ressalvada a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei Municipal n.º 6.888/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 para o município de Birigui, em seu artigo 39, considera como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) previsto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

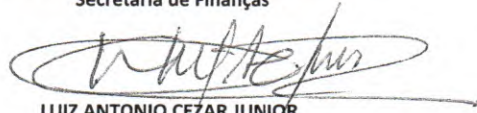
O Decreto Federal n.º 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitações previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, indica que despesas irrelevantes são aquelas cujos valores não ultrapassem o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia, e o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais),

Em, 01 de dezembro de 2021


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


RICARDO AUGUSTO BORDIN
Diretor de Orçamento


ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária de Finanças


LUIZ ANTONIO CEZAR JUNIOR
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

DECLARAÇÃO

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG: 27.167.135-X SSP/SP e do CPF/MF nº 290.413.438-73 declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o Projeto de Lei que objetiva aumento da despesa com pessoal, proveniente da criação do cargo público de provimento efetivo denominado "Auxiliar de Vida Escolar" referencia G3-I-A, conforme planilha de custos elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, em anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Em, 01 de dezembro de 2021



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

À

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

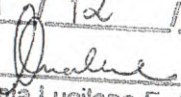
A/C Digníssima Secretária

Sra. ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM

Ref. Impacto Financeiro

A
Diretoria Contabilidade/Orçamento
p/ as providências dentro da legalidade

01 de 12 / 2021 às 15:51h


Antonia Lucilene F. Jardim
Secretária Municipal de
Planejamento e Finanças

A fim de atender o disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar 101/2.000, solicitamos proceder a estimativa do impacto financeiro bem como a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, de despesas continuadas provenientes da criação do cargo público de provimento efetivo denominado "Auxiliar de Vida Escolar", Referência G3-I-A, conforme valores abaixo:

CUSTO MENSAL E ANUAL DO CARGO DE AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR (Efetivo)

Salário	1/12 13º Sal.	1/3 Fér-1/12	Abono Salarial	Prêmio Assid.	Contr. Prev. Empr.	Vale Alim.	Custo mensal de 1	Custo Mensal de 85	Custo Anual
R\$ 1.257,93	R\$ 104,83	R\$ 34,94	R\$ 150,00	R\$ 325,00	R\$ 218,04	R\$ 225,00	R\$ 2.315,74	R\$ 196.838,00	R\$ 2.362.056,02
R\$ 1.257,93	R\$ 104,83	R\$ 34,94	R\$ 150,00	R\$ 325,00	R\$ 218,04	R\$ 225,00	R\$ 2.315,74	R\$ 196.838,00	R\$ 2.362.056,02

Exercício 2021 - Dezembro	R\$ 0,00
Exercício 2022	R\$ 2.362.056,02
Exercício 2023	R\$ 2.362.056,02

Total:	R\$ 4.724.112,05
---------------	-------------------------

BIRIGUI - SP, 1º de dezembro de 2021

MILTON PAULO BOER
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO


BEATRIZ AKEMI OKUMA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS